



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 17 de junho de 2013

Número 41

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 8.255 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA, COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, criada com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, maior tranquilidade aos alunos, educadores e pais, no perímetro escolar.

Art. 2º É considerada área escolar de segurança o perímetro correspondente ao raio de 100 (cem) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, devendo este ser demarcado por placas afixadas no local.

Art. 3º O Poder Público, na área descrita no artigo 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, ou ainda, se possível, dentro da previsão orçamentária corrente, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não causarem insegurança à comunidade escolar, devendo, para isso, providenciar:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescente a:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 17 de junho de 2013

Número 41

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas;

VI - promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais.

Art. 4º Visando a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas dentro do perímetro da área escolar de segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 12 de junho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA

Secretária Municipal de Educação

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

MARCOS JOAQUIM MATOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 015/2013 nos termos do substitutivo nº 01/2013 de autoria do Vereador Alcides Longo de Barros)

LEI Nº 8.257 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE MOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção aos Acidentes de Moto e dá outras providências.

Parágrafo único. A semana ora instituída será realizada anualmente no período de 22 á 27 de julho, semana em que se comemora o dia do motoqueiro.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Combate e Prevenção aos Acidentes de Moto são:

I - incentivar ações preventivas e campanhas educativas de combate e prevenção a acidentes de moto;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 17 de junho de 2013

Número 41

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II - apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol da diminuição de acidentes de moto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de junho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 061/2013 de autoria do Vereador Marcelo Pires Rodrigues)

DECRETOS

DECRETO Nº 4.696 DE 02 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÕES DE DIRETORES DA BENEFICÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS – BEMSEL.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso IX e XIII, do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Diretor Presidente da Beneficência dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas – BEMSEL o Sr. Rodrigo Paiva e fica nomeado para o referido cargo o Sr. **Roney de Nazareth Gott**, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. **Carlos Alberto Coelho** para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Beneficência dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas – BEMSEL, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º As nomeações que tratam os artigos anteriores serão sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de maio de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 17 de junho de 2013

Número 41

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

NOTA TÉCNICA

O Município de Sete Lagoas apresenta a presente Nota Técnica para informar que foi sancionada a Lei nº 8.233 de 21 de março de 2013 que “institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas”, observado o art. 4º da referida Lei.

Desta maneira, destacamos que o Diário Oficial Eletrônico substitui a versão impressa publicada em jornal de grande circulação e será veiculado, sem custos, no endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br, sendo que não haverá publicação oficial ordinária aos domingos, às segundas feiras e nos dias que se seguirem a feriado nacional ou municipal de Sete Lagoas, ressalvada a possibilidade de, em tais dias, serem feitas publicações extraordinárias. Ademais, o Município imprimirá 04 (quatro) vias de cada edição do Diário Oficial do Município, mantendo uma afixada por 03 (três) dias no saguão da sede da Prefeitura Municipal; encaminhando uma à Câmara Municipal, para afixação por 03 (três) dias no saguão do respectivo prédio sede; mantendo uma permanentemente arquivada na Secretaria Municipal de Administração e outra na Procuradoria Geral do Município, servindo como registro impresso permanente de consulta interna.

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>